

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACÃO

Pavilhão dos Desportos Náuticos

Belém - LISBOA

Lisboa, 20 de Março de 1957

COMUNICADO OFICIAL Nº. 2/57

Às Associações Regionais

Aos Clubes

Para conhecimento dos interessados, se informa o seguinte:

NOVA REGRA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MAIO DE 1957 - Por determinação do último Congresso da F.I.N.A., a partir de 1 de Maio do corrente ano, "não é permitido nadar debaixo de água, tolerando-se, apenas, um movimento de braços e de pernas, após a partida e as viragens".

CALENDÁRIO OFICIAL DE PROVAS PARA A ÉPOCA DE 1957 - Com vista à elaboração do Calendário de Provas para a época de 1957, deverão os Clubes informar, por escrito, as Associações Regionais, até 31 de Março corrente, das datas que desejarem reservar para as suas organizações em 1957.

Recolhidos esses elementos, deverão as A.R. remetê-los, por seu turno, à secretaria da Federação - Av. da Liberdade, 211, 4.º., Dt.º. - , até ao dia 10 de Abril p.f., acrescentando a essas informações as datas das organizações que pretendam efectuar.

CIRCULARES DA Direcção Geral dos Desportos - Transcrevem-se as seguintes Circulares da Direcção Geral dos Desportos:

- "Tendo-se ultimamente verificado que muitas agremiações desportivas não reúnem as suas Assembleias Gerais dentro dos prazos determinados por Lei, encarrega-me o Ex.º. Director Geral de comunicar a V.Ex.º. que é indispensável que todos os organismos desportivos respeitem esses prazos e que só excepcionalmente, quando se reconheça ter havido

impossibilidade de dar cumprimento ao determinado, se autorizará".

- "Rogo a V.Ex^a. se digne ordenar que seja comunicado a todos os clubes filiados nessa Federação a seguinte determinação:

Ninguém poderá ocupar o camarote reservado a esta Direcção Geral nos termos do Art^o. 93^o. do Dec. 32.946, sem que esteja presente qualquer representante seu ou do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional."

- "Para que V.Ex^a. se digne mandar comunicar aos clubes, encarrega-me o Exm^o. Director Geral de transcrever o seguinte:

O camarote da Direcção Geral só será aberto às seguintes entidades oficiais:

- a)- Membros do Governo;
- b)- Pessoal do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional;
- c)- Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar;
- d)- Inspector dos Desportos;
- e)- Médicos dos Desportos

O não cumprimento desta determinação implica a applicação da multa de 1.000\$00 ao clube proprietário do campo."

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os protestos da nossa melhor consideração

De V.Ex^{as}.

Muito Atentamente

Pela Direcção da F. P. N.

O Secretário-Geral,

(António dos Santos)

AS/.